



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 85/20 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0018245-40.2020.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 30/11/2020

Hora: 14h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para a **prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/19**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **www.gov.br/compras**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - É permitida a participação de consórcio, obedecidas as seguintes normas:

2.5.1 - apresentação do Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante o TRE/PE, no qual deverá constar:

2.5.1.1 - compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

2.5.1.2 - declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e posteriormente, ao eventual Contrato;

2.5.1.3 - compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do TRE/PE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

2.5.1.4 - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.5.1.5 - compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

2.5.2 - impedimento de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, na mesma licitação;

2.5.3 - apresentação dos documentos de habilitação por cada uma das empresas consorciadas;

2.5.4 - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira, no consórcio de empresa brasileira e estrangeira;

2.5.4.1 - a documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em Português, traduzida por tradutor juramentado.

2.5.5 - constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 2.5.1**, antes da celebração do contrato.

2.6 - Não será admitida a participação de empresas:

2.6.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.5.1.1** deste Edital;

2.6.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.6.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.5 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.6.6 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.6.7 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as 14h00 do dia 30 de novembro de 2020 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o preço global do(s) item(ns), ofertado(s) em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no ANEXO II (Preços Máximos Admitidos) deste Edital;

4.1.3 - A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar:

4.1.3.1 - a comprovação da regularidade do fabricante dos equipamentos junto ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**;

4.1.3.1.1. - Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF**.

4.1.3.1.2 - A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. (Obs.: Se houver no contrato o fornecimento de materiais/equipamentos elétricos, eletrônicos e de comunicação, ou de outros itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013);

4.1.3.1.3 - A exigência do **Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

4.1.3.2 – o **certificado de homologação dos equipamentos ofertados junto à ANATEL;**

4.1.3.3 - a apresentação de manuais, embalagens ou outros documentos (impressos ou disponíveis na internet) que demonstrem a forma de descarte ou reuso do produto, visando o cumprimento do item de sustentabilidade referente à aptidão do produto, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Art. 31º, Inciso I, Alínea “a”);

4.2 – O(s) documento(s) citado(s), referente(s) à sustentabilidade, será(ão) analisado(s) pelo(s) setor(es) demandante(s) do TRE/PE;

4.2.1 - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.3 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.4 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

4.6 - a licitante vencedora deverá fornecer os chips especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.8.1 – a proposta deverá ser apresentada nos moldes do **Anexo III - Planilha de Formação de Preços**.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.gov.br/compras, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), bem como, **quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante

deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item anterior**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.5.1 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). Na ausência de validade expressa da certidão, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua data de expedição;

5.5.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020-Plenário

5.6 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO(S) ITEM(NS)**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - O **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) **que o licitante emprega** pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) **que o licitante emprega** pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) **que o(s) empregado(s)** em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, **ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.**

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para o objeto do presente certame é(são) o(s) constante(s) do Anexo II - Preços Máximos Admitidos - deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao **TRE/PE**, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO V**, para o e-mail assec@tre-pe.ius.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro **não terá** efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO(S) ITEM(NS)**, em conformidade com os valores ofertados no mercado.

8.1.1 - O objeto do Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO IV**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a convocação.

8.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora **não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato**, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora **recusar-se a assinar o Contrato**, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 - No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração citada deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

8.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (ANEXO IV).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na** execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item anterior** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do objeto do presente certame está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

Ação	Natureza da despesa	Fonte	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	3390.40.14- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ/ Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados	0100	TIC COMRED

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na

Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.2 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

12.1.5 - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.1.6 – atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):

12.1.6.1 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, art. 5º, Inciso II);

12.1.6.2 - que os produtos fornecidos sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, art. 31º, Inciso I, Alínea “a”).

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução n.º 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a subcontratação parcial dos mesmos **para a prestação do serviço longa distância.**

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Preços Máximos Admitidos
ANEXO III	Planilha de Formação de Preços
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 16 de novembro de 2020.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 85/20 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), nos termos e condições deste Termo de Referência.

2. DINÂMICA

O gestor do contrato informará à Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade e a Contratada providenciará a migração em até três dias úteis.

Durante todo o período de vigência, dar-se-á a prestação do serviço, observado o disposto no instrumento contratual, bem como nos seus respectivos termos aditivos, se houver.

Mensalmente, a contratada encaminhará, por meio eletrônico, a fatura referente à prestação dos serviços.

Caso seja verificada alguma divergência entre os valores da fatura e o que foi contratado, será necessária a realização de contestação junto à empresa contratada para emissão de novo documento/nota fiscal com os ajustes adequados à realidade do serviço efetivamente prestado.

Estando a nota fiscal de acordo com o serviço prestado no período, o gestor realizará o atesto e encaminhará a fatura para pagamento, através de memorando específico no SEI, assinado pelo gestor do contrato.

3. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da prestação do serviço será realizado pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação, deste TRE/PE, através do Acordo de Nível de Serviço- ANS, anexo único da minuta do Contrato (**ANEXO IV**).

4. COMUNICAÇÃO

A comunicação será realizada por email ou por telefone (linha de contato direto) ao Executivo de Negócios da empresa e ao atendimento corporativo.

5. RECEBIMENTO

O recebimento dos chips e aparelhos celulares, estes entregues em comodato, será realizado pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação da Coordenadoria de Infraestrutura da STIC.

Os equipamentos entregues pela contratada em comodato deverão vir acompanhados de nota fiscal e serão conferidos pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação e encaminhados à Seção de Controle Patrimonial para realização do respectivo tombamento.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

É proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração deste TRE/PE.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

ITEM 1

- 75 linhas com DDD 81 com o fornecimento de aparelhos em comodato, sendo 45 linhas com plano de dados.

ITEM 2 (CLARO, VIVO, OI, TIM)

- 88 (oitenta e oito) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
- 62 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá;
- 26 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim.

ITEM 3 (CLARO, VIVO, TIM)

- 19 (dezenove) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
- 11 linhas celulares com DDD 81: Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova;
- 8 linhas celulares com DDD 87: Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.

ITEM 4 (VIVO, TIM)

- 10 (dez) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
- 01 linha celular DDD 81: Vertentes;
- 09 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba.

ITEM 5 (CLARO, TIM)

- 01 (uma) linha celular DDD 87, com cobertura no município de Pedra.

ITEM 6 (VIVO)

- 03 (três) linhas celulares DDD 87, com cobertura nos municípios de Saloá, Paratama, Brejão e Afrânio.

ITEM 7 (OI, VIVO, TIM)

- 01 (uma) linha celular DDD 87, com cobertura no município de Lagoa Grande.

8. CÓDIGO DO SERVIÇO

Código CATSER correspondente para todos os itens do objeto:

Item	Código	Serviço	Complemento
Único	26387	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc)	Serviço móvel pessoal

9. SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e na minuta do Contrato (ANEXO IV).

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO (ITEM 1)

Aparelho para linhas com pacote de dados	Quantidade
Tela	35
 Tela LCD ou superior	
 Tela touchscreen Capacitiva Multi-Touch de 6 polegadas (diagonal) ou superior	
 Resolução de 2400 x 1080 pixels ou superior	
Rede Celular e sem-fio	
 Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior	
 GSM (850, 900, 1800, 1900 MHz) / HSPA+/LTE	
 Bluetooth 5.0 ou superior e GPS	
Energia e bateria	
 Bateria de lítio recarregável incluída de, no mínimo, 4.000 mAh	
 Carga via USB do computador ou carregador	
Capacidade	
 Drive flash de 32GB expansível até 256GB (micro SD) ou superior.	
Sistema Operacional	
 Android 10.0 (ou superior) ou IOS	
Vídeo	
 Resolução de gravação: Full HD, 30 fps ou superior	
Câmera	
 Câmera de 48 Mp + 8 Mp + 5 Mp + 5 Mp ou superior (câmera frontal de 20Mp ou superior)	
 Resolução de 8000 x 6000 pixels ou superior	
 Flash LED e câmera frontal	
Memória	
 Mínimo de 4GB de RAM	

Aparelho para linhas com pacote de dados	Quantidade
Tela	10
 Tela LCD ou superior, Proteção Gorilla Glass	
 Tela touchscreen Capacitiva Multi-Touch de 6 polegadas (diagonal) ou superior	
 Resolução de 2400 x 1080 pixels ou superior	
Rede Celular e sem-fio	
 Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior	
 GSM (850, 900, 1800, 1900 MHz) / HSPA+/LTE	
 Bluetooth 5.0 ou superior e GPS	
Energia e bateria	
 Bateria de lítio recarregável incluída de, no mínimo, 4.500 mAh	
 Carga via USB do computador ou carregador	
Capacidade	
 Drive flash de 64GB expansível até 512GB (micro SD) ou superior.	
Sistema Operacional	
 Android 10 (ou superior) ou IOS	
Vídeo	
 Resolução de gravação: 4K (2160p) ou superior	
Câmera	
 Câmera de 64 Mp + 5 Mp + 5 Mp + 12 Mp ou superior (câmera frontal de 32Mp ou superior)	
 Resolução de 9238 x 6928 pixel ou superior	
 Flash LED e câmera frontal	
Memória	
 Mínimo de 6GB de RAM	

Aparelho para linhas SEM pacote de dados	Quantidade
Tela	30
☐ Tela LCD ou superior	
☐ Tela touchscreen Capacitiva Multi-Touch de 5,3 polegadas (diagonal) ou superior	
☐ Resolução de 720 x 1280 pixels ou superior	
Rede Celular e sem-fio	
☐ Wi-Fi 802.11 b/g/n ou superior	
☐ GSM (850, 900, 1800, 1900 MHz) / HSPA+ /LTE	
☐ Bluetooth 4.2 ou superior e GPS	
Energia e bateria	
☐ Bateria de lítio recarregável incluída de, no mínimo, 2.800 mAh	
☐ Carga via USB do computador ou carregador	
Capacidade	
☐ Drive flash de 32GB expansível até 256GB (micro SD) ou superior.	
Sistema Operacional	
☐ Android 8.1 (ou superior) ou IOS	
Vídeo	
☐ Resolução de gravação: Full HD, 30 fps ou superior	
Câmera	
☐ Câmera de 13 Mp ou superior (câmera frontal de 5Mp ou superior)	
☐ Resolução de 4160 x 3120 pixel pixels ou superior	
☐ Flash LED e câmera frontal	
Memória	
☐ Mínimo de 2GB de RAM	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO N.º 85/20 – ELETRÔNICO

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEM 1	R\$ 96.278,40
ITEM 2	R\$ 84.717,72
ITEM 3	R\$ 17.127,36
ITEM 4	R\$ 9.014,40
ITEM 5	R\$ 901,44
ITEM 6	R\$ 2.704,32
ITEM 7	R\$ 901,44



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 85/20 – ELETRÔNICO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 (CLARO, VIVO, OI, TIM) – COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
75 linhas com DDD 81 com o fornecimento de aparelhos em comodato, sendo 45 linhas com plano de dados.				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB (45 linhas)	unidade		540	-
Assinatura ilimitada sem pacote de dados (30 linhas)	unidade		360	-
Assinatura gestor (75 linhas)	unidade		900	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 2 (CLARO, VIVO, OI, TIM) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
88 (oitenta e oito) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:				
62 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá.				
26 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina (3), Araripina, Lajedo, Ibimirim				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		1.056	-
Assinatura gestor	unidade		1.956	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 3 (CLARO, VIVO, TIM) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
19 (dezenove) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:				
11 linhas celulares com DDD 81: Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova.				
8 linhas celulares com DDD 87: Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		228	-
Assinatura gestor	unidade		228	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 4 (VIVO, TIM) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
10 (dez) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:				
01 linha celular DDD 81: Vertentes.				
09 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba.				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		120	-
Assinatura gestor	unidade		120	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 5 (CLARO, TIM) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
01 (uma) linha celular com cobertura nos municípios abaixo:				
01 linha celular DDD 87: Pedra.				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		12	-
Assinatura gestor	unidade		12	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 6 (VIVO) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
03 (três) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:				
03 linhas celulares DDD 87: Saloá, Garanhuns (92ª ZE – Paranatama, Brejão), Afrânio				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		36	-
Assinatura gestor	unidade		36	-
Valor total (anual) R\$				-

ITEM 7 (OI, VIVO, TIM) – SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO				
01 (uma) linha celular com cobertura no município abaixo: 01 linha celular DDD 87: Lagoa Grande				
01 linha celular DDD 87: Lagoa Grande				
Tipo de Serviço	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade anual	Valor total ANUAL R\$
Assinatura ilimitada com pacote de dados 10GB	unidade		12	-
Assinatura gestor	unidade		12	-
Valor total (anual) R\$				-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 81/2020
Processo SEI n.º 0018245-40.2020.6.17.8000
Pregão n.º 85/20 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados)**, celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m**, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como, para prestação de serviço**

móvel à internet (plano de dados), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito do **Contratante** será estabelecido um **Acordo de Nível de Serviços – ANS** nas condições descritas no **ANEXO ÚNICO**, a que a **Contratada** está obrigada a cumprir.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao **Contratante** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global estimada de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incorram ou venham a incorrer sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/18, e pela Lei n.º 14.065/20; e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta do Contrato (**ANEXO Único**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Oitavo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede do **Contratante**, no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

Parágrafo Nono - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Sexta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no **processo SEI 0018245-40.2020.6.17.8000**.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato.

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

b) fornecer ao **Contratante** os chips e aparelhos em comodato de 1º uso especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, bem como homologar as linhas telefônicas sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

b.1) a cada prorrogação do contrato, a **Contratada** deverá fornecer novos aparelhos celulares em comodato, com as mesmas especificações mínimas, em substituição aos que estiverem em uso;

c) executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

d) possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo, os servidores gestores do **Contratante** solicitem bloqueio da linha móvel diretamente à Central de Atendimento;

e) operacionalizar a portabilidade dos números de acordo com o solicitado pelo **Contratante**;

e.1) em nenhuma hipótese, cobrar valores referentes à taxa de habilitação, portabilidade ou ativação de linhas móveis por meio de seus respectivos chips, inclusive nas hipóteses de haver substituição das mesmas;

f) responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **Contratante**;

g) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

h) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

i) disponibilizar, ao **Contratante**, central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia e **7 (sete) dias** por semana;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Seção de Gestão de Redes e Comunicação do Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

k) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

l) possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G;

m) fornecer os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

n) possibilitar ao Contratante na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas, em redes de outras operadoras de serviço, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, bem como de acordo com a legislação vigente;

o) fornecer, mensalmente, Nota Fiscal de Serviço/Fatura e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, **no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento**;

o.1) se for do interesse da **Contratada** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto ao **Contratante**, a quem caberá decisão final quanto ao formato do arquivo;

p) comunicar à **Seção de Gestão de Redes e Comunicação do Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

q) responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **Contratante**;

r) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

s) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

t) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

u) responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo **Contratante**, sem nenhum prejuízo para este;

v) garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;

w) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

x) oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamadas e serviços relativos à substituição de números/linhas;

y) não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pelo **Contratante**;

z) em caso de prorrogação contratual, para o item 1, a contratada deverá fornecer novos aparelhos iguais ou similares aos oferecidos na contratação ;

aa) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

ab) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

ab.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

ac) informar ao **TRE/PE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação, sendo permitida a subcontratação parcial dos mesmos **para a prestação do serviço longa distância**.

Parágrafo Terceiro - É proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE:

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado;

b.3) 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Parágrafo Sétimo - A não entrega dos serviços constantes nos prazos estabelecidos neste Contrato, sem a devida justificativa pela **Contratada**, caracterizará atraso injustificado.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pelo descumprimento de todas as obrigações da **Contratada** previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pelo descumprimento de, pelo menos, uma das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante** prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa - 3390.40.14- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ/ Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados

Nota de Empenho - _____ de ____/____/2020

Valor Global - R\$ _____ (_____)

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com

empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2020.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Ana Lúiza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF 667.090.754-00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N.º 81/2020

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (tópico 2.1.11).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

TABELA A

Prazos para execução dos serviços

nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	até 30 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

TABELA B

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
---------------------	---------------------------------------	---------------

1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Troca de número	0,3
6	Substituição de chips	0,3
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

TABELA C

Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e dos aparelhos celulares em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Troca de número	0,15
6	Substituição de chips	0,15
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

TABELA D

Pontuação acumulada	Glosas
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
1,1 até 2	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência

pontos	
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO N.º 85/20 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: